Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 100/2024

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 100/2024. Proposição que institui a criação de selo com certificação de loja credenciada e autorizada a comercializar produtos ópticos e dá outras providencias. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do ex-vereador Felipe Alves, que visa instituir, no âmbito do Município do Natal, a criação do selo com certificação de loja credenciada e autorizada a comercializar produtos ópticos.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com conteúdo similar.

Em parecer de fls. 08/11 a Comissão de Justiça deliberou pela admissibilidade do projeto, conforme se depreende da votação de fl. 12.

A Comissão de Finanças, por meio do parecer da lavra do Ver. Robson Carvalho, aprovou o projeto (fls.14/15).

Em despacho de fl. 17, o Presidente da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo designou este parlamentar para examinar a matéria.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

Iniciando-se a análise da proposição à luz das competências regimentais conferidas a esta Comissão, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno, verifica-se a presença de impedimento formal insuperável, em conformidade com o art. 163 do aludido diploma regimental.

Referido artigo determina, em sua literalidade, que ***finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, e <u>cujo autor não esteja mais no exercício do mandato de Vereador</u>***, ressalvadas 04 (quatro) hipóteses excepcionais: proposições já aprovadas em turno único, primeiro ou segundo turno; de iniciativa popular; de iniciativa de outro Poder e que versem sobre matéria de codificação.

O preceito normativo acima estabelece uma regra de saneamento procedimental legislativo ao término de cada legislatura, impedindo a continuidade de proposições cujo autor não mais integra o Parlamento, ressalvadas algumas situações.

A finalidade da norma é evitar a permanência na pauta legislativa de projetos de autoria de parlamentares que não mais integram o Poder Legislativo Municipal, ante a ausência de legitimidade política do agente proponente.

Com efeito, a aplicação do dispositivo ao caso concreto é manifesta, primeiro, porque a proposição legislativa em tela é de autoria de ex-vereador, não mais investido em mandato na presente legislatura; segundo, em razão do projeto não ter sido aprovado em nenhum turno de votação plenária; terceiro, por observar que não se trata de iniciativa popular, tampouco oriunda de outro Poder; quarto, em razão do conteúdo do projeto não dizer respeito a codificação legislativa e, quinto, por observar que não houve coautoria ou subscrição posterior por parlamentar atualmente no exercício do mandato, segundo se depreende do SAPL.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Deste modo, resta incontroversa a necessidade de arquivamento compulsório da proposição, sob pena de afronta à legalidade formal do processo legislativo e à higidez da tramitação parlamentar.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, com arrimo no art. 163 RICMN, **opino** pelo **arquivamento** da presente proposição legislativa, na forma regimental.

É como voto.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator